

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018 / 2020

**O SINDICOM – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA** e o **SECI – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABUNA**, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **DAS DATAS**

#### **CLÁUSULA Nº. 01 - DO PERÍODO**

A presente convenção terá validade de 02 (Dois) anos, vigendo a partir de 01.11.2018 até 30.09.2020.

#### **CLÁUSULA Nº. 02 - DA DATA BASE**

Fica acordado que a partir da presente convenção a data base da categoria será no dia 01 de outubro de cada ano, ficando estabelecido que o sindicato profissional apresentará a pauta de reivindicações 60 (Sessenta) dias antes da data base.

### **DAS VANTAGENS ECONÔMICAS**

#### **CLÁUSULA Nº. 03 - DO REAJUSTE**

**PERÍODO 2018 - 2019.** Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados e demais valores econômicos, a partir de 01.11.2018, no percentual equivalente à variação do INPC (4%) no período compreendido entre 01.11.2017 e 31.10.2018, acrescido de 2,0% (Dois pontos percentuais) a título de ganho real.

**§ PRIMEIRO - PERÍODO 2019 - 2020** - No dia 01.10.2019 os salários e demais valores econômicos da presente convenção serão reajustados pela variação do INPC no período compreendido entre 01.11.2018 e 30.09.2019, acrescido de 2,0% (Dois pontos percentuais) a título de ganho real.

**§ SEGUNDO - PERÍODO 2020- 2021** - Fica estabelecido desde logo que por ocasião da celebração da Convenção Coletiva que regerá as relações de trabalho no período compreendido entre o dia 01.10.2020 e 30.09.2021, os valores econômicos serão reajustados pela variação do INPC no período compreendido entre 01.10.2020 e 30.09.2021, acrescido de 2,0% (Dois pontos percentuais) a título de ganho real.

**§ TERCEIRO** - Os empregados que recebem salário igual ao piso normativo da respectiva função, receberão o piso salarial conforme o quadro inserido na cláusula quarta.

**§ QUARTO** - O reajuste indicado no caput será aplicado aos salários vigentes em 01.11.2017, ficando estabelecido que as diferenças relativas ao mês de novembro e 13º. Salário serão pagas em dezembro.

#### **CLÁUSULA Nº. 04 - DOS PISOS SALARIAIS**

Aos empregados com mais de 03 (três) meses de trabalho na mesma empresa fica assegurado o piso salarial conforme a função exercida e nos valores abaixo estipulados, respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes.

<b>NÍVEL</b>	<b>FUNÇÕES</b>	<b>VALOR ATUALIZADO DO PISO SALARIAL</b>
I	Empregados que exercem as funções de Office Boy, faxineiro, carregador, copeiro, empacotador, entregador e servente.	1.064,50
II	Caixa.	1.120,50
III	Gerente, Subgerente e assemelhados.	1.453,50
IV	Motoristas de veículos com capacidade de carga a partir de 4.000 kg	1.325,50
V	Empregados que exercem as demais funções.	1.114,00

#### **CLÁUSULA Nº. 05 - DOS TRIÊNIOS.**

Fica estabelecido que a parcela da remuneração relativa ao adicional por tempo de serviço - TRIÊNIOS, quantificada à razão de 4% (QUATRO POR CENTO) do respectivo salário de cada empregado, fica congelada em relação ao número de triênios a partir da presente convenção, sendo permitido aos empregados com tempo de serviço superior a 12 (Doze) anos, adquirir, até 2021, mais um triênio.

**§ PRIMEIRO** - A partir da presente Convenção Coletiva de Trabalho e até o dia 30.09.2019, para efeito de remuneração por tempo de serviço, cada empregado poderá alcançar no máximo 04 (Quatro) triênios.

**§ SEGUNDO** - A partir do dia 01.10.2019, para efeito de remuneração por tempo de serviço, cada empregado poderá alcançar no máximo 03 (Três) triênios.

**§ TERCEIRO** - A partir do dia 01.10.2020, para efeito de remuneração por tempo de serviço, cada empregado poderá alcançar no máximo 02 (Dois) triênios.

**CLÁUSULA Nº. 06** - **DA QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exerçam a função de CAIXA, e ou aos seus substitutos, os empregadores pagarão, a título de QUEBRA DE CAIXA, um adicional equivalente 10% (dez por cento) do respectivo salário.

**CLÁUSULA Nº. 07** - **FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E...**

O pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio e licença remunerada por motivo de saúde (os 15 dias de responsabilidade da empresa) dos empregados comissionados serão calculados pela média da remuneração dos últimos 04 (quatro) meses.

**CLÁUSULA Nº. 08** - **DO REPOUSO REMUNERADO**

O repouso remunerado (domingos, feriados e dias santificados) dos comissionados será calculado mediante divisão do valor das comissões auferidas no mês pelo número de dias trabalhados, multiplicando-se o quociente pelo numeral relativo aos dias de repouso remunerado.

RSR= Valor das comissões auferidas no mês: número de dias trabalhados x dias de repouso

**CLÁUSULA Nº. 09** - **DA COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS**

Serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou não, incorporação de abonos ou gratificações, concedidos depois de 01.11.2017. Excetuam-se aí os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, reclassificação, promoção por antiguidade, merecimento, transferência de cargo, de função, de estabelecimento ou localidade, assim como designação para novo cargo ou função com salário mais elevado, equiparação salarial ou de salário resultante de sentença transitada em julgado, aplicando-se, em tais casos, o reajuste integral previsto na Cláusula nº. 03.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não haverá restituição de salário por efeito da presente convenção.

**CLÁUSULA Nº. 10** - **DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

Não será obrigatório o adiantamento salarial, todavia, caso o empregador tenha disponibilidade e seja solicitada de forma escrita pelo empregado, a empresa poderá conceder, o adiantamento salarial entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês vincendo, no percentual de 40% (quarenta por cento), respeitando-se os procedimentos preexistentes.

**CLÁUSULA Nº. 11** - **DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS**

Os empregados que recebem remuneração na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- b) Aos empregados remunerados por comissão fica assegurado, no mínimo, o equivalente ao salário mínimo por mês, ou, se contar com mais de 03 (três) meses na mesma empresa, ao piso salarial da categoria;
- c) O empregado comissionado não será responsabilizado pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, e nem pelos cheques recebidos, desde que a venda a prazo e ou o recebimento do cheque tenha se efetuado dentro das regras estabelecidas previamente pela empresa, ou, ainda, se autorizados por gerentes (venda e recebimento dos cheques);
- d) Fica proibido aos empregadores exigir cota mínima para cumprimento dos seus empregados comissionados vinculados a percepção da comissão ao alcance da cota.
- e) Os empregados comissionados não farão jus à remuneração por labor em horas extraordinárias, entretanto, a empresa pagar-lhes-á o adicional de 50% que será calculado a partir da seguinte fórmula:  
ADIC. DE HORAS EXTRA = valor das comissões auferidas no mês: 220 x quantidade de horas extras no mês.

**DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS**

**CLÁUSULA Nº. 12** - **DA ADMISSÃO POR EXPERIÊNCIA**

Fica expressamente proibido admitir empregado por experiência quando comprovado, através de anotações na CTPS, que o mesmo já tenha trabalhado na referida função na mesma empresa, nos 18 (dezoito) meses anteriores à nova contratação.

**CLÁUSULA Nº. 13** - **DAS TRANSFERÊNCIAS**

Só se permitirá a transferência do empregado comissionado de um estabelecimento para outro, se da remoção não resultar prejuízo para o mesmo.

**CLÁUSULA Nº. 14** - **CAIXAS / PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os empregados que trabalham na função de CAIXA ficam obrigados a prestar contas do movimento do caixa diariamente.

**CLÁUSULA Nº. 15 - DOS UNIFORMES**

As empresas que exigirem uso de uniforme, fornecerão a seus empregados, gratuitamente, até 03 (três) uniformes/ano. O uso do uniforme será regulamentado pelas empresas quanto às restrições de uso e conservação.

**CLÁUSULA Nº. 16 - DOS VALES TRANSPORTES**

Os empregadores, no cumprimento das Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, e pelo Decreto 95.247/87 fornecerão aos seus empregados, no início de cada semana, os vales transportes necessários ao deslocamento residência - trabalho - residência, observando-se, para o cálculo da quantidade, o deslocamento do empregado para tomar as refeições em casa.

**CLÁUSULA Nº. 17 - DO FORNECIMENTO DE LANCHES**

As empresas se obrigam a fornecer lanche no valor mínimo de R\$ 10,00 (Dez reais), aos seus empregados, gratuitamente, após a 1ª hora extraordinária de trabalho.

**CLÁUSULA Nº. 18 - DAS FUNÇÕES**

Os empregados que exerçam as funções elencadas nos incisos II, III, IV e V da Cláusula 04 não estão obrigados a exercer tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem de lavagem das instalações da empresa.

**CLÁUSULA Nº. 19 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados dos estabelecimentos comerciais nos seguintes termos:

- a) Ao pré-aposentado - por 02 (dois) anos, aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa e há 02 (dois) anos da data da aquisição ao direito à aposentadoria.
- b) À empregada gestante - desde à concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o parto;
- c) Ao empregado que esteja prestando serviço militar - durante o cumprimento da obrigação cívica até 60 (sessenta) dias após a dispensa.
- d) Ao pai, após o nascimento do filho/filha, durante 30 (trinta) dias, desde que esteja, pelo menos, há 1 (um) ano na empresa, mediante apresentação da certidão de nascimento.

**§ PRIMEIRO** - Fica estabelecido que a concessão da estabilidade provisória na alínea "c" ficará adstrito à apresentação, pelo empregado, do(s) documento(s) pertinente à comprovação, tais como: documento firmado pelo Exército Brasileiro informando a data de encerramento do serviço militar.

**§ SEGUNDO** - Os empregados em gozo do benefício da estabilidade provisória só poderão ser dispensados nesse período se por justa causa, exceção feita aos pré-aposentados, os quais, se completado a idade limite ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem perderão o direito ao benefício da estabilidade.

**CLÁUSULA Nº. 20 - FALTAS JUSTIFICADAS**

Considerar-se-ão justificadas e serão abonadas as faltas dos empregados estudantes decorrentes do comparecimento a exame de vestibular em estabelecimentos oficial de ensino ou reconhecido oficialmente, desde que cientificado o empregador com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas), ficando o empregado com a obrigação de comprovar, posteriormente, o referido comparecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A jornada de trabalho dos empregados estudantes não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.

**CLÁUSULA Nº. 21 - DO AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas com número igual ou maior que 10 (dez) Empregados concederão um AUXÍLIO FUNERAL no valor de 02 (dois) salários mínimos que serão pagos ao cônjuge sobrevivente ou dependentes de Empregado com quem esteja vinculado à época do falecimento.

**CLÁUSULA Nº 22 - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**§ PRIMEIRO** - Os Empregadores se obrigam a manter sanitários e água potável para seus Empregados.

**§ SEGUNDO** - Os Empregadores se obrigam a disponibilizar assentos para os seus empregados, na proporção de UM assento para cada CINCO empregados.

**CLÁUSULA Nº 23 - DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO.**

As empresas que estiverem obrigadas a elaborar o PCMSO nos termos definidos na legislação, obrigam-se a implementar o Programa de Ginástica Laboral, caso ainda não tenham implantado, com a respectiva indicação no PCMSO.

**CLÁUSULA Nº 24 - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

As empresas fornecerão, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual, em áreas que sejam de uso obrigatório, de acordo com a legislação vigente e o PPRA.

**CLÁUSULA Nº 25 - DO AUXÍLIO NATALIDADE**

A empregada gestante, após o nascimento vivo do filho, receberá três parcelas mensais de R\$ 30,00 (Trinta reais).

- I - Somente pagarão o auxílio natalidade as empresas que tenham mais de 10 (dez) empregados;
- II - Somente será devido o auxílio natalidade para empregadas que tenham mais de um ano de contrato de trabalho na mesma empresa;
- III - O auxílio natalidade possui natureza jurídica indenizatória.

**CLÁUSULA Nº 26 - DA CONSULTA MÉDICA**

As empresas liberarão seus empregados para acompanhamento de consultas médicas de seus filhos, por até 03 (três) oportunidades ao ano, sem prejuízos da remuneração, para filhos com até 10 (dez) anos de idade.

- I - As empresas poderão compensar o acompanhamento à consulta com a jornada de trabalho, por apenas uma oportunidade, em momento conveniente ao empregador;
- II - Os atestados médicos originados da consulta médica deverão ser entregue à empresa e constar o nome do filho e o número da CID.

**CLÁUSULA Nº 27 - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

De acordo com a conveniência e/ou possibilidade do empregador, a jornada de trabalho do comerciário poderá ser flexibilizada, caso este necessite se ausentar do trabalho para realizar estágios.

- I - O empregado deverá entregar ao empregador, no momento da solicitação, todos os documentos pertinentes ao estágio.
- II - As horas não trabalhadas pelo empregado poderão ser compensadas integralmente, em momento conveniente do empregador.

**DAS JORNADAS DE TRABALHO**

**CLÁUSULA Nº. 28 - DO CUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO**

Fica autorizado, desde já, independentemente de acordo de compensação, que as jornadas semanais - 44h (quarenta e quatro horas) - sejam cumpridas de forma flexível, podendo, inclusive, na hipótese de supressão do trabalho aos sábados, ser dividida em 05 (cinco) jornadas iguais com extensão de 8:48h (oito horas e quarenta e oito minutos) cada.

**CLÁUSULA Nº. 29 - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

As empresas que façam opção por não fechar suas portas no horário de almoço, particularmente as lojas de conveniência, ficam autorizadas, nos termos do que preceitua o Art. 71 da CLT, a ampliarem o intervalo intrajornada mediante acordo com o SECI - Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabuna.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas do comércio de Itabuna poderão funcionar nos dias de repouso - domingos, feriados e dias santificados - de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA Nº. 30 - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica estabelecido para o comércio em geral, nos termos da legislação vigente, obedecida as formalidades legais, que as empresas poderão compensar as horas excedentes da jornada normal mediante a concessão de folgas, obedecendo, todavia, as seguintes regras:

- I - Considerando o limite legal de 8 (oito) horas para cada jornada diária, as empresas só poderão fazer a compensação da nona hora trabalhada, até o limite máximo de 08 (Oito) horas semanais, e, nos casos em que o (s) trabalhador (s) venha a ultrapassar a nona hora de trabalho em um mesmo dia, o tempo excedente será pago, obrigatoriamente como hora extraordinária, e, em tais casos, com acréscimo de cinquenta por cento;
- II - Obedecido o limite previsto no item I, a compensação das horas de trabalho que excederem a jornada diária (nona hora) poderá ser feita até o fim do mês subsequente, mediante a concessão de folgas ou pagamento na forma de horas extras, estas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- III - Caso o empregado manifeste o interesse de prolongar um final de semana em decorrência de um feriado, ou mesmo, se e quando necessário faltar ao trabalho por curto período com o objetivo de visitar os seus familiares ou prestar assistência a parentes que esteja enfermo, compromete-se a, se assim exigir a empresa como condição para conceder a folga pretendida, a compensar as horas não trabalhadas em outros dias, observando, todavia, que as horas acrescidas à jornada de trabalho não poderão exceder de 02 (duas) horas a cada dia, até o total de horas a compensar.

§ PRIMEIRO - A empresa fornecerá ao empregado, mensalmente, um documento contendo o histórico das horas extras trabalhadas, das horas extras compensadas, das folgas concedidas e das horas extras pagas.

**CLÁUSULA N.º 31 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO PERÍODO NATALINO**

Fica autorizado as empresas do comércio de Itabuna a funcionar com a mão de obra de seus empregados nos dias e horários abaixo especificados, obrigando-se, em tais casos, a pagar a dobra do domingo e as horas suplementares.

**DO PERÍODO NATALINO DE 2018**

10/12/2018 a 14/12/2018	08h30m às 19h00m com intervalo para almoço
15/12/2018 Sábado	09h00m às 14h00m
17/12/2018 a 19/12/2018	09h00m às 20h00m com intervalo para almoço
20 e 21/12/2018	09h00m às 22h00m com intervalo para almoço
22/12/2018 Sábado	09h00m às 18h00m com intervalo para almoço
23/12/2018 Domingo	15h00m às 20h00m
24/12/2018	08h30m às 17h00m

**DO PERÍODO NATALINO DE 2019**

09/12/2019 a 13/12/2019	08h30m às 19h00m com intervalo para almoço
14/12/2019 Sábado	09h00m às 14h00m
16/12/2019 a 18/12/2019	09h00m às 20h00m com intervalo para almoço
19 e 20/12/2019	09h00m às 22h00m com intervalo para almoço
21/12/2019 Sábado	09h00m às 17h00m com intervalo para almoço
22/12/2019 Domingo	15h00m às 20h00m
23/12/2019	09h00m às 22h00m com intervalo para almoço
24/12/2019	08h30m às 17h00m com intervalo para almoço

**CLÁUSULA N.º 32 - DO CALENDÁRIO ESPECIAL PARA OUTRAS DATAS DO COMÉRCIO**

Independentemente dos feriados nacionais, estaduais e municipais previstos na legislação pertinente, as empresas concedem aos seus Empregados a folga referente à SEGUNDA-FEIRA do CARNAVAL OFICIAL.

§ PRIMEIRO - Em compensação à folga acima concedida, os empregados trabalharão nas datas abaixo elencadas - jornadas especiais de 06 (seis) horas ou ampliação das jornadas normais em 04 (quatro) horas - sem que façam jus ao pagamento de horas extras.

**DIA DAS MÃES 2019**

11.05.2019 - sábado	09h00m às 17h00m
---------------------	------------------

**DIA DOS PAIS 2019**

10.08.2019 - sábado	09h00m às 17h00m
---------------------	------------------

**DIA DAS MÃES 2020**

09.05.2020 - sábado	09h00m às 17h00m
---------------------	------------------

**DIA DOS PAIS 2020**

08.08.2020 - sábado	09h00m às 17h00m
---------------------	------------------

§ SEGUNDO - Fica facultado às empresas cujo ramo de atividade não carrie benefícios nas datas enumeradas no parágrafo anterior, a laborar em jornadas especiais de igual extensão em outras datas, bastando, para tanto, informar ao sindicato profissional, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ TERCEIRO - Para o dia dos namorados e o período junino, fica estabelecido o seguinte horário especial:

**DIA DOS NAMORADOS 2019**

11/06/2019 Terça-feira	09h00m às 20h00m
------------------------	------------------

**SÃO JOÃO 2019**

21/06/2019	09h00m às 20h00m
22/06/2019	09h00m às 17h00m

**DIA DOS NAMORADOS 2020**

11/06/2020 Quinta-feira	09h00m às 20h00m
-------------------------	------------------

**SÃO JOÃO 2020**

20/06/2020	09h00m às 15h00m
22/06/2020	09h00m às 20h00m

**§ QUARTO** - Fica autorizado as empresas do comércio de Itabuna a funcionar com a mão de obra de seus empregados no calendário especial do dia dos namorados e São João, obrigando-se, em tais casos, a pagar ou compensar as horas suplementares, caso houver.

**CLÁUSULA Nº. 33 - DO AVISO PRÉVIO.**

Todo empregado com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, quando despedido sem justa causa, terá direito ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha ou venha a contar (4%) 10 (Dez) anos ou mais a serviço na empresa.

**CLÁUSULA Nº. 34 - DOS CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PLANO DE SAÚDE**

As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados, através de convênios com empresas de assistência médica e de planos de saúde, ficando desde já autorizadas a descontar, se assim o quiserem, até a integralidade da mensalidade.

**§ PRIMEIRO** - Fica facultado ainda às empresas a custearem, em conjunto com o empregado, no valor da mensalidade, após prévio ajuste entre empregador e empregado.

**CLÁUSULA Nº. 35 - DA HOMOLOGAÇÃO - ENTREGA DE CARTA DE REFERÊNCIA**

Quando da homologação da rescisão os empregadores fornecerão carta de referência ao empregado que se demitir ou for despedido sem justa causa, sob pena de, não o fazendo, serem obrigados a pagar aos respectivos empregados uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, conforme previsto na Cláusula nº. 43 desta CCT.

**§ PRIMEIRO** - Os empregadores são obrigados apresentar no ato da homologação das rescisões contratuais de seus empregados, os comprovantes de quitação das taxas assistenciais e contribuições sindicais devidas ao SECI e ao SINDICOM.

**§ SEGUNDO** - O SECI fornecerá ao SINDICOM mensalmente informações acerca das empresas que homologaram termo de rescisão contratual, até o fim do mês subsequente.

§ 3º - Para efeito do cômputo da rescisão contratual será considerada a média das quatro últimas remunerações, imediatamente anteriores ao mês da rescisão.

**CLÁUSULA Nº. 36 - DAS SOLICITAÇÕES AO SECI**

A empresa interessada em fazer alguma postulação ao SECI, deverá fazê-lo com antecedência razoável, para que o SECI tenha tempo de analisar e responder ao Solicitante no prazo máximo de TRÊS dias a contar da data da Solicitação.

**DA PARTE SINDICAL**

**CLÁUSULA Nº 37 - DIVULGAÇÃO ATIVIDADES SINDICAIS**

Os empregadores permitirão a fixação de cartazes, notas e folhetos sindicais que sejam do interesse dos empregados, desde que não contenham ofensas ou agressões às empresas, seus administradores, proprietários ou empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregadores se comprometem a permitir o ingresso de dirigentes sindicais, devidamente identificados, no âmbito de suas empresas para divulgação das atividades da Entidade, desde, que o SECI solicite por escrito a visita com dois dias de antecedência, que deverá estar acompanhado com cópias dos documentos que serão distribuídos aos empregados.

**CLÁUSULA Nº. 38 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Por força da presente convenção o SECI - Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabuna, indicará um membro de sua diretoria que ficará desobrigado do cumprimento de suas funções na empresa para a qual trabalha.

**§ PRIMEIRO** - O diretor indicado não terá prejuízo de sua remuneração mensal (salário fixo + média do salário variável nos últimos 04(quatro) meses) que continuará sendo paga pela empresa durante o período em que estiver a serviço do Sindicato profissional.

**§ SEGUNDO** - Fica estabelecido que a indicação do Diretor Sindical não poderá recair sobre empregado de empresa com número igual ou inferior a 15(quinze) empregados.

**§ TERCEIRO** - Quanto às liberações parciais, dos demais dirigentes, quando solicitado pelo sindicato, na forma do prazo previsto na CLT, a empresa obriga-se a pagar os encargos sociais, referentes ao período da liberação, de forma proporcional, bem como será considerado como falta justificada para efeito de cômputo da concessão de férias.

**CLÁUSULA Nº. 39 - DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas farão o desconto em folha de pagamento, do valor de R\$ 13,00 (Treze reais), atendidas as seguintes condições: a) Desde que recebam autorização escrita do Empregado; b) Desde que solicitada, por escrito, com relação nominativa dos Empregados, pelo sindicato; c) Se o repasse for feito através de crédito em conta bancária a ser indicada pelo sindicato.

§ Único - A partir de outubro/2019 o valor da mensalidade será de R\$ 16,00 (Dezesseis reais).

**CLÁUSULA Nº. 40 – DA TAXA ASSISTENCIAL AO SECI**

Os empregadores descontarão da remuneração de seus empregados, associados ou não a entidade profissional, a título de taxa assistencial, em favor do SECI, mensalmente, a importância de R\$17,00 (Dezesseis reais) incidentes sobre os meses de fevereiro/2019, março/2019, abril/2019, maio/2019, junho/2019, julho/2019, agosto/2019 e setembro/2019. Em fevereiro/2020, março/2020, abril/2020, maio/2020, junho/2020, julho/2020, agosto/2020 e setembro/2020 a contribuição será de R\$ 20,00 (Vinte reais), desde que os trabalhadores não manifestem oposição, por escrito.

§ **PRIMEIRO** - As empresas afixarão nos murais e o SECI divulgará em pelo menos um boletim informativo, no prazo de até DOIS dias após a assinatura deste instrumento, o inteiro teor desta Cláusula, sob pena de devolução dos valores descontados ao trabalhador, pela parte que não cumprir a obrigação da divulgação.

§ **SEGUNDO** - Os valores descontados a título de Taxa Assistencial, pelas empresas, serão repassados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABUNA até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, através de recolhimento bancário em guia fornecida pela entidade. Devendo, ainda, as empresas, fornecer ao SECI a relação nominativa dos empregados contribuintes, constando o número da CTPS, a data de admissão e matrícula funcional.

**CLÁUSULA Nº. 41 – DA TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICOM**

Em decorrência de Assembleia Geral realizada no SINDICOM, no dia 07/11/2018, deliberou-se que as empresas de Itabuna, representadas pelo SINDICOM, deverão recolher até o dia 30.12.2018 e 30.12.2019, a título de Taxa Assistencial, como forma de custeio da assistência administrativa e social do sindicato patronal, a importância equivalente a 1% (UM POR CENTO) do capital social de cada empresa, obedecendo ao recolhimento mínimo de R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS) e o máximo de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) por estabelecimento empresarial. O recolhimento será efetuado através de guias bancárias próprias, fornecidas pelo SINDICOM.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA Nº. 42 – RECOLHIMENTOS DAS TAXAS ASSISTENCIAIS**

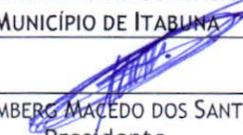
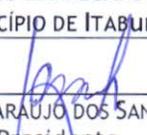
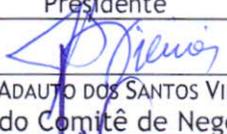
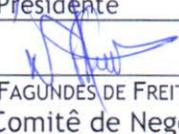
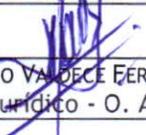
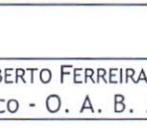
O recolhimento das TAXAS ASSISTENCIAIS devidas aos sindicatos convenientes em data posterior ao quanto convencionado nas Cláusulas acima, implicará na cobrança de multa igual a 2% (dois por cento) do valor devido, atualização monetária pela variação do INPC e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA Nº. 43 – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

A infração a qualquer das Cláusulas previstas no presente acordo ensejará o ajuizamento de Ação de Cumprimento e, concomitantemente, será aplicada à parte infratora, empregado ou empregador, individualmente, multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo em favor da parte prejudicada.

E por estarem justos e acordados os diretores sindicais assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias, sendo 01 (uma) para registro no Ministério do Trabalho, 01 (uma) para cada uma das entidades presente na Convenção Coletiva de Trabalho e 01 (uma) via para cada uma das varas desta comarca.

Itabuna, 17 de dezembro de 2018.

SINDICOM - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA	SECI - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA
 ROLEMBERG MACÊDO DOS SANTOS Presidente	 JAIRO ARAÚJO DOS SANTOS Presidente
 JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS VIEIRA Membro do Comitê de Negociação	 NIVALDO FAGUNDES DE FREITAS Membro do Comitê de Negociação
 FRANCISCO VALDECE FERREIRA DE SOUSA Assessor Jurídico - O. A. B. / Ba. 5881	 ALBERTO FERREIRA Assessor Jurídico - O. A. B. / Ba. 13.383